LEI MUNICIPAL N° 1.291 DE 13 DE JULHO DE 2018

"CRIA O PROJETO "MUNICÍPIO AMIGO DO PRODUTOR RURAL" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o *PROJETO "MUNICÍPIO AMIGO DO PRODUTOR RURAL" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG*, que se constituirá em um programa destinado a realizar o alargamento das estradas vicinais principais e secundárias de 2,00 a 5,00 metros, para melhoria no tráfego, viabilizar o escoamento da produção e atender as reivindicações dos produtores rurais, localizadas no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2° - O proprietário de imóveis marginal às estradas municipais que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto no artigo 1°, terá toda a cerca das margens das estradas refeitas, com moerão, arame e mão de obra do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

§ 1° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao município à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2° - Os referidos serviços serão executados com maquinários e mão de obra da prefeitura municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, como AMESP, etc., mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

§ 3° - Para os casos do artigo 1°, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de divisas municipais.

Art. 3° - Os serviços de alargamento das estradas somente serão executados mediante Termo de Doação dos proprietários.

Art. 4° - Os eucaliptos retirados às margens das estradas serão doados pelos proprietários, para corte em mourões utilizados para refazer e ou fazer a nova cerca.

Art. 5° - A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Obras que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados no projeto de que trata esta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, 10 de Julho de 2018.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -